



UNIVERSIDADE
GREGÓRIO SEMEDO

REGULAMENTO SOBRE MEDIDAS EXCEPCIONAIS PARA A REGULARIZAÇÃO DAS PROPINAS E PERDÃO PROPORCIONAL DAS MULTAS ACUMULADAS DECORRENTES DOS ATRASOS DOS PAGAMENTOS DAS PROPINAS DO ANO ACADÉMICO 2019 E ANTERIORES.

Artigo 1º

Objecto

- 1- O presente regulamento visa regular a aplicação das medidas que flexibilizem e facilitem a liquidação das dívidas acumuladas decorrentes da falta de pagamento das propinas e das respectivas penalizações por parte dos estudantes da UGS.
- 2- São abrangidas pelo presente Regulamento, somente dívidas acumuladas até 31 de Dezembro de 2019.

Artigo 2º

Adesão

- 1- Os estudantes que pretendam beneficiar das medidas previstas no presente Regulamento deverão formalizar um pedido de adesão via site/ www.ugs.ed.ao aministia 2020 ou dirigir um requerimento para o e-mail: amnistia2020@ugs.ed.ao
- 2- Os procedimentos referidos no nº1 anterior, cujo modelo se encontra no site da UGS, são remetidos aos Serviços Financeiros da UGS, que, por sua vez, o submeterão ao Secretário-geral para a validação.
- 3- O prazo de adesão às medidas previstas no presente Regulamento termina trinta dias após a sua publicação na UGS.
- 4- Os estudantes que durante o vigente referido no ponto 3 anterior não apresentarem o pedido de adesão, deixarão automaticamente de usufruir dos benefícios das medidas previstas no presente Regulamento e estarão sujeitos às regras vigentes nesta matéria.



UNIVERSIDADE
GREGÓRIO SEMEDO

Artigo 3º

Condições de Adesão

1- A adesão do estudante às medidas previstas no presente Regulamento que se concretiza por competência previamente delegada por despacho favorável do Secretário-geral e homologado pela Intellectus Formação e Gestão Lda, implica automaticamente o seguinte:

- a) Que o estudante liquide as propinas em dívida no prazo acordado e em conformidade com o calendário de pagamento aprovado no requerimento de adesão (físico ou electrónico);
- b) Sendo que o estudante que não liquide qualquer valor de propina no prazo acordado, perde a qualidade de aderente e a dívida remanescente passa a ser imediatamente exigível, bem como as respectivas penalizações.
- c) Os montantes exigíveis serão determinados de acordo com o valor e prazos de pagamento aos quais o estudante estava obrigado, nos termos das normas vigentes.

Artigo 4º

Anulação ou Redução do Valor das Penalizações

1- A anulação ou a redução do valor das penalizações por atraso na liquidação das propinas só é aplicável à dívida decorrente das penalizações. A dívida referente à propina deve ser liquidada consoante o montante apurado e de acordo com o calendário e prestação constantes no requerimento de adesão devidamente pré - aprovado pelo Secretário-geral da UGS e homologado pela Intellectus Formação e Gestão Lda.



UNIVERSIDADE
GREGÓRIO SEMEDO

2- Os limites da isenção e redução previstos no número anterior são os seguintes:

a) Anulação total do pagamento das multas por atraso no pagamento das propinas, caso o estudante liquide a totalidade das propinas em dívida, até 10 de Junho de 2020;

b) Redução de 50% das penalizações apuradas, caso o estudante liquide a totalidade das propinas, nos quatro meses seguintes ao deferimento do pedido e até 30 de Setembro de 2020;

c) Redução de 25% das penalizações apuradas, caso o estudante liquide a totalidade das propinas, nos seis meses subsequentes ao deferimento do pedido e até 30 de Novembro de 2020.

3- O pagamento de cada prestação será efectuado até ao último dia útil de cada mês.

4- A falta de pagamento de uma prestação, implica o vencimento das demais, deixando o estudante de beneficiar de qualquer anulação ou redução das multas.

5- O estudante que anteriormente à aprovação deste despacho tenha assinado um termo de compromisso de regularização da dívida das propinas e das multas e tenha já liquidado a totalidade das propinas em atraso e só tenha por regularizar a dívida das multas, deverá apresentar um pedido de adesão e beneficiará da anulação das multas ainda por liquidar.

6- A anulação referida no ponto 5 anterior diz respeito apenas à dívida das multas existentes à data do deferimento do pedido de adesão e relativa às dívidas acumuladas até 31 de Dezembro de 2019.



UNIVERSIDADE
GREGÓRIO SEMEDO

Artigo 5º

Pagamento

- 1- O pagamento das dívidas abrangidas pelo presente Regulamento terá início a partir da data do despacho que aprova este regulamento e termina a 30 de Novembro de 2020.
- 2- Quando, por motivo não imputável ao estudante, o pagamento não tenha sido efectuado no prazo previsto no número anterior, poderá ser requerida a relevação do atraso, desde que o pagamento se efectue nos cinco dias úteis do mês seguinte.
- 3- A falta de pagamento de uma prestação, implica o vencimento das demais, deixando o aluno de beneficiar de qualquer redução nas multas.
- 4- O pagamento das prestações em dívida é comprovado através do bordereaux de depósito no Banco, cuja entrega deve ser feita nos Serviços Financeiros da UGS, num prazo de 72 horas após pagamento, para que seja considerado pagamento dentro do prazo acordado.
- 5- A falta de entrega do bordereaux no prazo referido no número 4 é considerada, para todos os efeitos, falta de pagamento, sujeitando-se o estudante a todas as implicações e penalizações advenientes desse incumprimento.

Artigo 6º

Informação à Intellectus

Semanalmente, os Serviços Financeiros da UGS informarão a Intellectus Formação e Gestão Lda, sobre a aplicação das medidas previstas neste regulamento e apresentarão um relatório justificativo da realização e das condições das operações de pagamento realizadas.

Luanda, 20 de Abril de 2020

Eng.º Guilherme António Ramon Rodriguez

SECRETÁRIO GERAL

www.ugs.ed.ao – E-mail: amnistia2020@ugs.ed.ao